TC 10.345/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Registro de preços. Aquisição de uniformes masculinos e femininos. GCM. REGULAR. Votação unânime.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 071/SMSU/2018, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 071/ 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o fim de constituir Ata para Registro de Preços de peças de uniformes masculinos e femininos para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

Os resultados da análise efetuada pela Auditoria foram sintetizados no relatório consubstanciado na Peça 21, cuja conclusão segue abaixo transcrita:

" Cumpre salientar que, considerando a exiguidade do prazo existente entre a determinação de realização desta auditoria, feita pelo Conselheiro Relator, e a sessão do certame, foram priorizadas na análise do edital as questões apontadas quando da realização do acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 020/SMSU/2017, de objeto praticamente idêntico, tratado no TC nº 72.010.489/17-21 e que foi revogado pela SMSU.

Na análise do Edital do Pregão Eletrônico n° 71/SMSU/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de peças de uniformes masculinos e femininos para o efetivo administrativo e operacional da Guarda Civil Metropolitana, não foram identificadas impropriedades que impeçam o prosseguimento do certame, mas sim a necessidade das recomendações indicadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2.*

**Recomendações: 3.2.1. Pesquisa de Preços (...) a Auditoria recomenda que sejam excluídos os valores dos itens cujo desvio da média seja significativo, como os itens 1 e 2 apontados anteriormente [tiveram uma variação de quase 130% (cento e trinta por cento)]. 3.2.2. Erro material na minuta de Contrato A cláusula 1.1.1. menciona o Termo de Referência 063/SMSU/2018 e não o 071/SMSU/2018. 2. "*

A AJCE acompanhou o entendimento da SFC no sentido da inexistência de óbices ao prosseguimento do Pregão e destacou as recomendações 3.2.1 e 3.2.2 (Peças 23 e 24).

A PFM requereu o acolhimento do Edital em análise (Peça 26).

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"De minha parte, acompanho o entendimento da SFC e da AJCE no sentido da inexistência de irregularidades capazes de macular o certame.

Por fim, cumpre informar que, conforme consulta realizada no Sistema Átomo na data de hoje, (i) o objeto da licitação já foi adjudicado às empresas vencedoras (DOC de 23.11.2018); (ii) o Pregão já foi homologado (DOC de 23.11.2018); (ii) as empresas já foram convocadas para assinar as ARP's (DOC de 01.12.2018) [documentos anexos]."

VOTO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 071/ 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o fim de constituir Ata para Registro de Preços de peças de uniformes masculinos e femininos para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, no valor de R$ 2.451.020,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e vinte reais).

Os resultados da análise efetuada pela Auditoria foram sintetizados no relatório consubstanciado na Peça 21, cuja conclusão segue abaixo transcrita:

" Cumpre salientar que, considerando a exiguidade do prazo existente entre a determinação de realização desta auditoria, feita pelo Conselheiro Relator, e a sessão do certame, foram priorizadas na análise do edital as questões apontadas quando da realização do acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 020/SMSU/2017, de objeto praticamente idêntico, tratado no TC nº 72.010.489/17-21 e que foi revogado pela SMSU.

Na análise do Edital do Pregão Eletrônico n° 71/SMSU/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de peças de uniformes masculinos e femininos para o efetivo administrativo e operacional da Guarda Civil Metropolitana, não foram identificadas impropriedades que impeçam o prosseguimento do certame, mas sim a necessidade das recomendações indicadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2.*

Recomendações:

1- 3.2.1. Pesquisa de Preços (...) a Auditoria recomenda que sejam excluídos os valores dos itens cujo desvio da média seja significativo, como os itens 1 e 2 apontados anteriormente [tiveram uma variação de quase 130% (cento e trinta por cento).

2- 3.2.2. Erro material na minuta de Contrato A cláusula 1.1.1. menciona o Termo de Referência 063/SMSU/2018 e não o 071/SMSU/2018."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no sentido da inexistência de óbices ao prosseguimento do Pregão e destacou as recomendações 3.2.1 e 3.2.2 (Peças 23 e 24).

A Secretaria Geral acompanhou o entendimento da Subsecretaria de fiscalização e Controle *e da* Assessoria Jurídica de Controle Externo, no sentido da inexistência de irregularidades capazes de macular o certame. Destacou ainda que*, "conforme consulta realizada no Sistema Átomo... (i) o objeto da licitação já foi adjudicado às empresas vencedoras (DOC de*

23.11.2018); (ii) o Pregão já foi homologado (DOC de 23.11.2018); (ii) as empresas já foram convocadas para assinar as ARP's (DOC de 01.12.2018)."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Edital em análise (Peça 26).

Face ao exposto e com base nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico n.º 071/ 2018, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.